



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 05/2025

Data de Instauração: 14 de abril de 2025

Autuado por: Lutiene Alves da Silva, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Proposição: Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Instaurado Processo Legislativo na Câmara Municipal, em 14 de abril de 2025.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 14 de abril de 2025.


LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

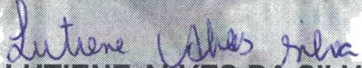
CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO
(Processo Legislativo Ordinário nº 05/2025)

**Certifica a Instauração de Processo
Legislativo**

Eu, **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 11 de abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar Nº. 42, de 14 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Legislativo Municipal.

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 14 de abril de 2025.



LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, de 14 de abril de 2025.

**Dispõe Sobre Alteração de Concessão de
Verbas Indenizatórias no Âmbito do
Poder Legislativo Municipal.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da alteração da Lei Municipal nº 136, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de verbas indenizatórias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica alterado a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 136, de 24 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como agentes públicos que integram o Poder Legislativo Municipal, os Vereadores incluído o Presidente, os Servidores, Assessores, Consultores e Prestadores de Serviços Contábeis e Jurídicos da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal 136, permanecerão inalterados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 14 de abril de 2025.


WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO

Vereador





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores,

Apresento aos senhores colegas desta casa de leis, do povo de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei Complementar nº 42, de 14 de abril de 2025 que dispõe sobre alteração de concessão de verbas indenizatórias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A referida modificação vem atender as necessidades do interesse do Poder Legislativo, assim sendo, passa-se a ser considerado como agentes públicos os vereadores, incluindo o presidente, os Servidores, Assessores, Consultores e Prestadores de Serviços Contábeis e Jurídicos da Câmara Municipal.

Para a Dra. e Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que conceitua agente público como *“toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta”*.

Além disso, o conceito de agente público também está previsto em legislações importantes como na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

*Lei 14.133/21 – Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: V – agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou **qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;***

*Lei 8.429/92 – Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e **todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.***

Por fim, requer que seja aprovado pelos colegas a referida lei, tendo em vista que esta não possui vício, e veem apenas para adequar a legislação federal.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 14 de abril de 2025.

WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO

Vereador



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

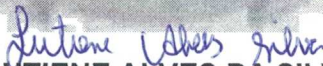
(Processo Legislativo Ordinário nº 05/2025)

Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em obediência que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 14 de abril de 2025, foi publicado no site oficial da Câmara (<http://cmsaogeraldodapiedade.mg.gov.br>) o Projeto de Lei Complementar Nº. 42, de 14 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria do legislativo Municipal, que tramitará nos termos regimentais através do Processo Legislativo Ordinário nº 05/2025.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

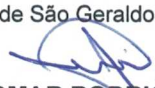
Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 14 de abril de 2025.


LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Presidência da Câmara, despacho do Secretaria Geral da Câmara, os autos referentes ao Processo Legislativo Ordinário nº 05/2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 14 de abril de 2025.


WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

22/04/2025

PRESIDENTE

(Leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ **Edimilson Ferreira de Souza**
- ✓ **Edson de Souza**
- ✓ **Ilmo Coelho da Silva**
- ✓ **Jalmas Barbosa Maciel**
- ✓ **José Aparecido Pinto**
- ✓ **José Roberto Martins de Moura**
- ✓ **Ronei de Souza Dias**
- ✓ **Waldiomar Rodrigues Santiago**
- ✓ **Wilson Martins Andrade**

PRESIDENTE

“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”

✓ **PEQUENO EXPEDIENTE:**

- ✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES**
- ✓ **Leitura do Ofício de nº.54/25 em resposta as indicações.**
- ✓ **Leitura da indicação de nº. 32/25 de autoria do Vereador Edimilson Ferreira de Souza**
- ✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES**
- ✓ **Projeto de Lei Complementar nº42, de 15 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração e Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal**

GRANDE EXPEDIENTE:

- ✓ **Oradores Inscritos:**
- ✓ **Vereadores que queiram fazer uso da palavra: (cinco minutos).**

✓ **ORDEM DO DIA**

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

- ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº.006, de 20 de março de 2025, Dispõe Sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, Instituída Pela Lei Complementar nº06, de 18 de Fevereiro de 2003.
- ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº.007, de 03 de abril, Dispõe Sobre a Criação da Secretaria Municipal de Transportes e Viação na Estrutura Administrativa Municipal e dá Outras Providências.
- ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Municipal nº. 008, Dispõe Sobre a Criação do Sistema Municipal de Política Cultural, Institui o Conselho Municipal de Política Cultural, Cria o Fundo Municipal de Cultura de São Geraldo da Piedade e dá Outras Providências.
- ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº. 41, de 31 março de 2025, Altera a Lei Complementar nº20, de 19 de Fevereiro de 2019, Que Institui o Quadro de Servidores do Poder Legislativo de São Geraldo da Piedade.

• CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam os Vereadores convocados para a sessão do dia 02 de maio de 2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de abril de 2025.

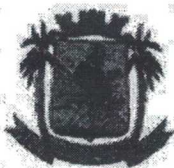
Waldiomar Rodrigues Santiago
Presidente

Próxima Sessão Ordinária

8ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 02 de maio de 2025

9ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 23 de maio de 2025

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Ata da Sétima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Legislatura 2025/2028 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte cinco no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h10min. Sob a Presidência do Vereador Waldiomas Rodrigues Santiago, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Ilmo Coelho da Silva, e pelo Secretário Ronei de Souza Dias, verificado o quórum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do "Pai Nosso", em seguida, o Secretário fez a verificação da presença de todos os Vereadores, se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara Municipal. O Presidente, deu por aberto os trabalhos. No Pequeno Expediente, foi lido o ofício de 54/2025 em respostas as indicações, foi lida e apresentada a indicação de nº. 32 de autoria do Vereador Edimilson Ferreira de Souza, aprovada por unanimidade de votos, foi lido e apresentado o Projeto de Lei Complementar nº42, de 15 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração e Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal. No Grande expediente o Vereador Wilson Martins Andrade, fez uso da tribuna para fazer uma reclamação em relação ao cemitério da Pedra Branca que necessita de reparos e manutenção com urgência, além disso relatou que no Capoeirão existe um buraco enorme próximo à Igreja, o vereador ainda apontou a necessidade de manutenção no calçamento no Capoeirão, pontuou ainda que na Piedade algumas ruas estão precisando de reparos nos meios-fios, uma vez que, os que existem estão em péssimas condições causando transtornos aos moradores, mesmo assim entende que o início do mandato tem várias dificuldades impostas. O vereador Ronei de Souza Dias, fez uso da tribuna para reforçar os apontamentos feitos pelo Vereador Wilson e ainda destacar o que a Administração já tem feito no município. Passando para a Ordem do dia, foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº.006, de 20 de março de 2025, Dispõe Sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP, Instituída Pela Lei Complementar nº06, de 18 de Fevereiro de 2003, após as discussões os vereadores chegaram à conclusão de que será necessário um prazo maior para análise do projeto que requer conhecimentos técnicos, sendo assim o Presidente colocou em votação a suspensão do projeto de Lei Complementar nº. 006 de 18 de fevereiro de 2023, que aprovada por unanimidade de votos, ficando, portanto, decidido que o Projeto fica suspenso e ainda que a Câmara solicitará o apoio técnico do Poder Executivo que enviou o projeto a esta casa, foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº.007, de 03 abril de 2025, Dispõe Sobre a Criação da Secretaria Municipal de Transportes e Viação na Estrutura Administrativa Municipal e dá Outras Providências, aprovado por unanimidade de votos, dando sequência a sessão foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Municipal nº. 008, Dispõe Sobre a Criação do Sistema Municipal de Política Cultural, Institui o Conselho Municipal de Política Cultural, Cria o Fundo Municipal de Cultura de São Geraldo da Piedade e dá Outras Providências, aprovado por unanimidade de votos, foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº.41, de 31 março de 2025, Altera a Lei Complementar nº20, de 19 de Fevereiro de 2019, Que Institui o Quadro de Servidores do Poder Legislativo de São Geraldo da Piedade, aprovado por todos. Após aprovação dos vereadores a sessão ordinária foi marcada para o dia 06 de maio de 2025. O Presidente fez as considerações finais, e deu por encerrada a Sessão, às 18h 05min determinando a lavratura e leitura da ata, que foi lida e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da Sessão e nada mais havendo a tratar,

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

Edimilson

Ilmo Coelho da Silva
Ronei

Waldiomas Rodrigues Santiago
Wilson Martins Andrade

[Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
22 / 04 / 2025
Assessoria Técnica
Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo Ordinário nº 05/2025)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 05/2025, com a tramitação Projeto de Lei Complementar Nº. 42, de 14 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria do legislativo Municipal, de autoria do Legislativo Municipal, protocolado na Secretaria Geral da Câmara e com abertura em 14 de abril de 2025, feita a apresentação e leitura na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025. Vem fazer despacho para aos presidentes das Comissões Permanentes dos autos para que nos termos regimentais, manifestem sobre a matéria.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 22 de abril de 2025.



WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

PROTOCOLO

Recebi nesta data primeira via do presente despacho em
23/04/2025.

ILMO COELHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 05/2025

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

(Artigos 73 a 94, da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018– Regimento Interno)

Foi protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 14 de abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar Nº. 42, de 14 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria do legislativo Municipal, atendendo despacho do Presidente para que emita parecer das Comissões, para que possa ser apreciado em Plenário na Sessão Plenária Ordinária do dia 06 de maio de 2025.

O Processo em epígrafe, está sendo coordenado e orientado com ajuda da Assessoria Técnica da Câmara, opinando pela regularidade do projeto de lei. Com despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos no dia 23 de abril de 2025, tramitando através do processo legislativo ordinário nº 05/2025. Este relator recebeu o processo legislativo com todos os autos na forma eletrônica, para análise e emissão de parecer sobre a proposição apresentada.

RELATOR:

Edson de Souza – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar Nº. 42, de 14 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria do legislativo Municipal. A proposição de lei, está acompanhado de mensagem e parecer da Assessoria Técnica, onde demonstra que do ponto de vista técnico a proposição de lei não necessita de ajustes, como está acostado nos autos do processo legislativo ordinário nº 05/2025.

Do Mérito

A proposição em exame, de autoria do Poder Executivo, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I do art. 30, da Constituição da República. Trata-se de proposição de iniciativa dos Poderes Municipais, pois trata de legislar sobre assuntos de interesse local.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

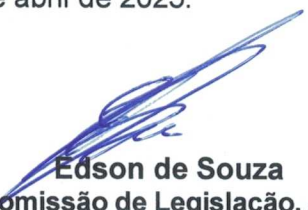
Parecer do Relator

Após análise do Projeto de Lei Complementar Nº. 42, de 14 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria do legislativo Municipal, este Relator manifesta pela regularidade do projeto de lei.

Assim, segue o projeto de lei, que poderá ser discutido pelo Plenário da Câmara como última instância deste Poder. Se aprovado, segue para sanção do Prefeito.

É o parecer.

Sala dos Vereadores, em 23 de abril de 2025.



Edson de Souza

Vereador Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos dos artigos 73 a 94, da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre “o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade”. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), emite o parecer sobre a matéria submetida à sua apreciação, como segue:

O Projeto de Lei Complementar Nº. 42, de 14 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria do legislativo Municipal, de autoria do Poder Legislativo, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 14 de abril de 2025, feita apresentação na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025, com despacho do presidente no dia 22 de abril, para emissão de parecer das Comissões Permanentes nos termos regimentais. Tramitando através do Processo Legislativo Interno nº 05/2025. O relator recebeu os autos processuais e com apoio da assessoria técnica e jurídica da Câmara Municipal, procedeu análise e emitiu parecer sobre a proposição apresentada.

Parecer

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinam, em reunião realizada em 23 de abril de 2025, por unanimidade de votos, em conformidade com o parecer de seu relator, pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar Nº. 42, de 14 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria do legislativo Municipal, devendo ser submetido a discussão e votação no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 25 de abril de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

ILMO COELHO DA SILVA

Presidente

EDSON DE SOUZA

Relator

JALMAS BARBOSA MACIEL

3º Membro

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

**Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo Ordinário nº 05/2025)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, recebeu da Secretaria Geral da Câmara em 14 de abril de 2025 despacho dos autos processuais nº 05/2025, com a tramitação Projeto de Lei Complementar Nº. 42, de 14 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria do legislativo Municipal.

Considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestou favorável a tramitação da Proposição, fica determinada a inclusão da matéria para ser apresentada na Sessão Ordinária do dia de 06 de maio de 2025, devendo a Secretaria Geral da Câmara proceder a inclusão na pauta, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 25 de abril de 2025.


WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Secretaria Geral da Câmara, despacho do Presidente referente aos autos do processo legislativo nº 05/2025, para inclusão na pauta do dia 06/05/2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 06 de maio de 2025.


Lutiene Alves da Silva
Secretária Geral

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

06/05/2025

PRESIDENTE

(Leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ **Edimilson Ferreira de Souza**
- ✓ **Edson de Souza**
- ✓ **Ilmo Coelho da Silva**
- ✓ **Jalmas Barbosa Maciel**
- ✓ **José Aparecido Pinto**
- ✓ **José Roberto Martins de Moura**
- ✓ **Ronei de Souza Dias**
- ✓ **Waldiomar Rodrigues Santiago**
- ✓ **Wilson Martins Andrade**

PRESIDENTE

**“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por
abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”**

✓ **PEQUENO EXPEDIENTE:**

- ✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E
PARECERES**
- ✓ Leitura da indicação de nº. 33/25 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto.

✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES**

GRANDE EXPEDIENTE:

- ✓ **Oradores Inscritos:**

- ✓ **Vereadores que queiram fazer uso da palavra: (cinco minutos).**

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

✓ **ORDEM DO DIA**

- ✓ Projeto de Lei Complementar nº42, de 15 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração e Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº.006, de 20 de março de 2025, Dispões Sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP; Instituída Pela Lei Complementar nº06, de 18 de Fevereiro de 2003.

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ficam os Vereadores convocados para a sessão do dia 23 de maio de 2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 05 de maio de 2025.



Waldiomar Rodrigues Santiago
Presidente

Próxima Sessão Ordinária

9ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 23 de maio de 2025 10ª
Sessão Ordinária de 2025 – dia 06 de junho de 2025

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Ata da oitava Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Legislatura 2025/2028 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia seis de maio de dois mil e vinte cinco no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h10min. Sob a Presidência do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Ilmo Coelho da Silva, e pelo Secretário Ronei de Souza Dias, verificado o quórum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do "Pai Nosso", em seguida, o Secretário fez a verificação da presença de todos os Vereadores, se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara Municipal. O Presidente, deu por aberto os trabalhos, no Pequeno Expediente, foi lida e apresentada a indicação de nº33/25 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto, aprovada por unanimidade de votos. No Grande expediente o Vereador Jalmes Barbosa Maciel fez o uso da tribuna pedindo para seja convidado o Sr. Prefeito para que este se pronuncie acerca dos problemas referentes à energia elétrica do Vinhático que está tendo problemas constantes. O Vereador Wilson Martins Andrade fez uso da tribuna para parabenizar o Sr. Prefeito pelo avanço já alcançados na área da saúde no município durante o corrente exercício, diminuindo, inclusive a espera por cirurgias. No entanto, o vereador enfatizou que é preciso melhorar o transporte para pacientes que precisam fazer tratamento ou consultas particulares fora do domicílio, o vereador justificou que existem muitas pessoas que possuem poucos recursos e pagam por consultas caras, fora do município, sendo assim, é necessário que o município melhore o atendimento de transporte para esses pacientes. O vereador disse que entende as dificuldades do município, mas é necessário se esforçar para atender a estes pacientes. O vereador Jalmes Barbosa Maciel, também reforçou o pedido, informando que a mesma reclamação acontece no Vinhático, onde os pacientes enfrentam os mesmos problemas. Os demais vereadores, também relataram que os municípios procuram constantemente para resolver os mesmos problemas relacionados ao transporte para pacientes em tratamento particular fora do município. Passando para a Ordem do dia, foi colocado em discussão e votação Projeto de Lei Complementar nº42, de 15 de abril de 2025, Dispõe Sobre Alteração e Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, aprovado por unanimidade de votos. O Presidente fez as considerações finais, e deu por encerrada a Sessão, às 17h 35min determinando a lavratura e leitura da ata, que foi lida e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da Sessão e nada mais havendo a tratar, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 23 de maio de 2025.

Waldiomar Rodrigues Santiago
Presidente
Ilmo Coelho da Silva
Vice-Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

CONFERE COM O ORIGINAL

06 / 05 / 2025
Autenticado
Município de São Geraldo da Piedade



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, de 15 de maio de 2025.

Dispõe Sobre Alteração de Concessão de Verbas Indenizatórias no Âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da alteração da Lei Municipal nº 136, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de verbas indenizatórias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica alterado a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 136, de 24 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como agentes públicos que integram o Poder Legislativo Municipal, os Vereadores incluído o Presidente, os Servidores, Assessores, Consultores e Prestadores de Serviços Contábeis e Jurídicos da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal 136, permanecerão inalterados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 15 de maio de 2025.

WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe Sobre Alteração de Concessão
de Verbas Indenizatórias no Âmbito do
Poder Legislativo Municipal.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da alteração da Lei Municipal nº 136, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de verbas indenizatórias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica alterado a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 136, de 24 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como agentes públicos que integram o Poder Legislativo Municipal, os Vereadores incluído o Presidente, os Servidores, Assessores, Consultores e Prestadores de Serviços Contábeis e Jurídicos da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal 136, permanecerão inalterados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 15 de maio de 2025.


Ozanam Oliveira de Farias

Prefeito Municipal